



*J. Martins*

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Considerando que, a **Confraria de Santo Amaro e Santa Rita de Cássia**, não dispõe de condições físicas próprias para atividades lúdicas e recreativas, nomeadamente o ensaio do grupo coral, para recolha de donativos e ajuda a pessoas necessitadas, assim como estimular o convívio e união entre os habitantes do lugar de Chacim;

Considerando que o **Município de Cabeceiras de Basto** dispõe de um edifício escolar do 1º ciclo, no lugar de Chacim, com capacidade para o efeito;

Considerando o interesse e a relevância social que as atividades propostas assumem para a comunidade residente;

ENTRE:

**Primeira Outorgante: Município de Cabeceiras de Basto**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco Luís Teixeira Alves;

**Segunda outorgante: Confraria de Santo Amaro e Santa Rita de Cássia**, representado pelo seu Presidente, Senhor João Pereira Martins.

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

A primeira Outorgante, pelo presente protocolo, compromete-se a ceder temporariamente, à Segunda Outorgante, a utilização de uma sala de aula (sala B) e respetivos sanitários, existentes no edifício escolar do 1º ciclo, no lugar de Chacim, em Refojos, sua propriedade.

**Cláusula Segunda**

A cedência das instalações do edifício escolar referido na cláusula anterior apenas se destina às atividades lúdicas e recreativas, nomeadamente o ensaio do grupo coral, para recolha de donativos e ajuda a pessoas necessitadas, assim como estimular o convívio e união entre os habitantes do lugar de Chacim;



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Martins', with a large flourish above it.

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

#### Cláusula Terceira

Por seu turno, a Segunda Outorgante compromete-se a prosseguir naquele Espaço, bem como em toda a zona envolvente da Escola, as atividades definidas na Cláusula anterior, usando o mesmo, exclusivamente para esse efeito.

#### Cláusula Quarta

O não cumprimento do disposto na cláusula anterior, ou seja, a utilização das instalações escolares, para fins diversos que não os definidos, confere à primeira Outorgante a possibilidade de imediata denúncia do presente protocolo.

#### Cláusula Quinta

Para a utilização das instalações da Escola do 1.º Ciclo de Chacim, nos termos da Primeira e Segunda Cláusula, a primeira Outorgante disponibiliza as chaves de acesso, através de auto de entrega, ao Segundo Outorgante, ficando este responsável pela sua utilização, segurança e conservação.

#### Cláusula Sexta

A segunda Outorgante compromete-se, pelo presente protocolo, a zelar pela limpeza e segurança dos espaços cedidos, dentro do horário utilizado.

#### Cláusula Sétima

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar com aviso prévio emitido com a antecedência mínima de sessenta dias.

#### Cláusula Oitava

O incumprimento por qualquer dos outorgantes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente protocolo.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Cláusula Nona**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Cabeceiras de Basto, 02 de Junho de 2017.

**Primeiro Outorgante,**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

**Segundo Outorgante,**

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, with the name 'João Pereira Martins' clearly legible.

(João Pereira Martins)